

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

SISTEMA PENAL: AUTORITARISMO E PENSAMENTOS AUTORITÁRIOS

Luiz Fernando Kazmierczak¹
Tamires Petrizzi

Resumo

INTRODUÇÃO

O Estado é o titular do jus puniendi e o sistema penal é uma estrutura de controle social que se perpetua por meio dos Três Poderes e de órgãos institucionalizados. Entretanto, a autoridade e a competência institucional, por vezes, são exacerbadas, o que configura autoritarismo. O abuso de autoridade pode se manifestar por meio de regimes políticos, ideologias políticas, psicologia social, ou pelos pensamentos autoritários. A justificativa encontra-se na própria na história do Brasil, que têm períodos autoritários; e no processo político legislativo penal. Ainda, o autoritarismo tende a utilizar-se do sistema penal máximo, fato que desencadeia diversas problemáticas de Estado, como o encarceramento em massa. O objetivo geral é investigar o que é autoritarismo e os objetivos específicos são compreender as formas do autoritarismo, examinar a construção legislativa penal e relacionar o autoritarismo e o sistema penal. A pesquisa é bibliográfica e o método de abordagem é o dedutivo, partindo da análise geral do que é o autoritarismo e como pode se manifestar à particularidade de como se perpetua. A pesquisa será construída partindo do pressuposto que, embora o Brasil seja um Estado Democrático de Direito, há mais representação autoritária do que democrática nos Poderes e instituições. O autoritarismo sempre será direcionado a alguém que está à margem da sociedade e do sistema.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa é “autoritarismo ou autoritarismos?” e a hipótese é a de que o autoritarismo não se manifesta em uma só forma no sistema penal.

OBJETIVO

O objetivo geral da pesquisa é investigar o que é o autoritarismo e os autoritarismos no sistema penal brasileiro. Os objetivos específicos são: compreender o que é o autoritarismo e suas formas de manifestações; examinar se existem pensamentos autoritários na construção do Código Penal e do Código de Processo Penal brasileiro; e demonstrar a relação do(s)

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

autoritarismo(s) e do sistema penal.

MÉTODO

A pesquisa será bibliográfica e o referencial teórico trabalhará com autores de base criminológica, como Christiano Falk Fragoso, e de base filosófica, como Marilena Chaui. O método de abordagem da pesquisa será o dedutivo e partirá da análise geral do que é o autoritarismo e como pode se manifestar à particularidade de como se perpetua no sistema penal.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Para Fragoso (2016, p. 7), “o sistema penal consiste numa estrutura de controle social que se exercita (ou pretende exercitar-se) através da pena, ou sob o pretexto da pena”, ou seja, é o controle social institucionalizado, já que o Estado é titular do jus puniendi (direito de punir). Para Lopes Junior (2020, p. 44), a titularidade do Estado no jus puniendi “surge no momento em que se suprime a vingança privada e se implantam os critérios de justiça”.

Há poder na estrutura de controle social. “Poder”, do latim *potere*, é de difícil conceituação, sociólogos como Max Weber, filósofos como Michel Foucault definiram o poder de formas diferentes, mas todos partem do poder enquanto “capacidade de” ou “força de”. É nesse sentido que Fragoso define o poder como “a capacidade de todo o corpo social de produzir organização e propriedade por meios coercitivos (2016, p. 39)”. O sistema penal é constituído de manifestações de poder e a “capacidade de” relaciona-se aos que tem a autoridade, que no sistema penal envolve não só o Estado e seus órgãos institucionalizados, mas também os Três Poderes, já que se manifesta, por exemplo, na elaboração das leis.

Quanto ao objeto de pesquisa – o autoritarismo (ou autoritarismos) no sistema penal – a elaboração das leis é o pressuposto de partida: o processo de consideração política no momento de formação das leis é sinônimo de “política legislativa penal” (PAIVA, 2009, p. 33). O modelo de democracia representativa gera a sensação de que aqueles que estão no poder expressam a vontade de todos, ou seja, que representam os ideais da população. Entretanto, a maior expressão é a de cada eleito, de seus partidos políticos, bem como de suas manifestações – que podem ser autoritárias – ideológicas.

A ideologia é “um conjunto de ideias ou representações com teor explicativo [...] e prático ou

de caráter prescritivo, normativo, regulador, cuja função é dar aos membros de uma sociedade dividida em classes uma explicação racional para as diferenças sociais, políticas e culturais [...]” (CHAUI, 2014, p. 117). Ao tratar da política legislativa penal, a composição do Congresso Nacional deve ser levada em conta, uma vez que os resquícios da ideologia autoritária perduram até hoje no Brasil, após a extinção da Aliança Renovadora Nacional (Arena), formou-se o Partido Democrático Social (PDS), que se fundiu com outros partidos. Outro exemplo, o PL (Partido Liberal), do atual Presidente da República – Jair Bolsonaro – foi fundado por Álvaro Valle, que integrou a Arena.

A história do Brasil revela que os governos se utilizavam da “democradura”, uma espécie de “democracia” com a prática populista e autoritária para instaurar hierarquia, ordem e usar a polícia do Estado como órgão de repressão política e social (SCHWARCZ, 2019, p. 226-227). Ainda que a Constituição Federal de 1988 seja a maior expressão democrática, após a Ditadura Militar, com a garantia de direitos individuais, sociais, coletivos e outros, o Brasil é composto por ambiguidades: é repleta de lacunas e invisibilidades (Ibid., p. 223).

As invisibilidades e os resquícios da “democradura” refletem, até hoje, no Estado Democrático de Direito e no sistema penal, trata-se de quase “repetir” a história quando se fala em sistema carcerário e direito penal como uma espécie de resposta. Por isso, “temos o hábito de supor que o autoritarismo é um fenômeno político que, periodicamente, afeta o Estado, tendemos a não perceber que é a sociedade brasileira que é autoritária e que dela provêm as diversas manifestações do autoritarismo político” (CHAUI, op. cit., p. 226). As eleições de 2022 evidenciaram a “resposta” na formação do Congresso Nacional, já que o PL faz a maior bancada do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com as legendas de segurança e de armamento.

Palavras-chave: Autoridade, Autoritarismo, Sistema Penal

Referências

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzRlNjZhZDAtMGJjMi00NzE0LTllMmUtYWY1NTAxMjQzNzVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Com o fim da janela partidária, PL obtém a maior bancada

da Câmara. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/863065-com-o-fim-da-janela-partidaria-pl-obtem-a-maior-bancada-da-camara/>. Acesso em: 10 out. 2022.

CHAUI, Marilena. Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. Org: André Rocha. – 2. ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

FRAGOSO, Christiano Falk. Autoritarismo e Sistema Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020, 1937. (E-book)

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de Paiva. A fábrica de penas: racionalidade legislativa e a lei dos crimes hediondos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

PARTIDO LIBERAL. Estatuto do Partido Liberal. Diário Oficial da União – Seção 3, nº 24, 3 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2022/06/estatuto-dou-de-29-de-janeiro-de-2022.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SENADO FEDERAL. PL faz a maior bancada do Senado; PSD é o segundo maior partido. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/pl-faz-a-maior-bancada-do-senado-psd-e-o-segundo-maior-partido>. Acesso em: 11 out. 2022.